



Jorge do 15 DEZ 2025  
Mesa Diretora L Lido em 15 DEZ 2025  
Dra. J. Responsável

INDICAÇÃO N. 618/2025

Autoria: Vereadores Nilson Pereira da Silva Adelson da Silva Rezende e Marcos Roberto Menin.

**SÚMULA:** Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICAM** ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba, com cópia a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Lucinéia Martins de Matos Mazzoni, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, que **promova ações no sentido de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei criando cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil/Monitor do Transporte Escolar**, uma vez que o profissional é essencial para assegurar que o deslocamento dos alunos seja seguro, organizado e humanizado, contribuindo diretamente para a proteção e o cuidado das crianças e adolescentes.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo assegurar a segurança, o bem-estar e a integridade física dos alunos que utilizam o transporte escolar municipal, especialmente das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O profissional Monitor do Transporte Escolar será responsável por acompanhar os estudantes durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque, supervisionando o comportamento, prestando assistência especial a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e colaborando com os motoristas e profissionais da educação, visando o bom andamento e a eficiência do serviço.

A criação deste cargo representa uma ação de proteção, responsabilidade e compromisso com a educação e a segurança dos alunos, garantindo um ambiente mais seguro, acolhedor e humanizado durante o transporte escolar.

Considerando que o motorista deve manter total atenção à condução do veículo, torna-se inviável que exerça, simultaneamente, o acompanhamento dos estudantes. Assim, a presença do Monitor do Transporte Escolar é fundamental, pois contribui significativamente



Lido em  
15 DEZ/2025

  
Responsável

para o cuidado, a disciplina e a preservação da integridade física e emocional dos alunos, assegurando um serviço de transporte mais seguro e de qualidade.

Diante do exposto, recomenda-se o acolhimento desta proposição pelo Plenário e o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para análise técnica e, se pertinente, elaboração do respectivo Projeto de Lei, tomando por base a minuta que acompanha esta Indicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 11 de dezembro de 2025.



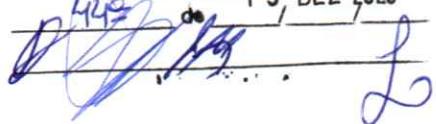
Nilson Pereira da Silva  
Vereador



Adelson da Silva Rezende  
Vereador

**Marcos Roberto Menin**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 15 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA 15 DEZ 2025





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX/2025

**SÚMULA: CRIA O CARGO DE CUIDADOR NO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, o cargo de Cuidador no Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil/Monitor do Transporte Escolar tem como objetivo zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos durante o transporte escolar, desde o embarque até o desembarque, garantindo acompanhamento adequado, especialmente às crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** São atribuições do Cuidador no Transporte Escolar:  
I – Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo escolar;  
II – Acompanhar e supervisionar o comportamento dos alunos durante o trajeto;

III – zelar pela segurança e integridade física dos estudantes;

IV – Comunicar ao motorista e à equipe escolar quaisquer ocorrências relevantes durante o transporte;

V – Prestar assistência especial a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – Colaborar com os profissionais da educação e com os pais ou responsáveis, visando o bom andamento do serviço de transporte escolar.

**Art. 4º** O cargo de Cuidador no Transporte Escolar terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento e requisitos de provimento definidos em regulamento próprio ou em plano de cargos e salários do Município.

**Art. 5º** A remuneração de cada cuidador se enquadra na tabela salarial da lei nº 2771/2023.

1



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, XX de XXXXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei nº xxx/2025**, que visa “CRIA O CARGO DE CUIDADOR NO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o cargo de Cuidador no Transporte Escolar no âmbito do Município de Alta Floresta, garantindo maior segurança e bem-estar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino que utilizam o transporte escolar.

A presença de um cuidador é fundamental para assegurar que as crianças, especialmente as de menor idade e aquelas com deficiência ou necessidades especiais, recebam atenção e acompanhamento adequados durante todo o trajeto.

Atualmente, observa-se que os motoristas, apesar de seu compromisso, acabam sendo sobre carregados com responsabilidades que extrapolam sua função principal, o que pode comprometer a segurança e o bom andamento do serviço.

Com a criação deste cargo, o Município estará promovendo a humanização e a qualidade no atendimento educacional, além de cumprir com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Trata-se, portanto, de uma medida necessária, socialmente justa e coerente com as políticas públicas de educação e segurança no transporte escolar, contribuindo significativamente para o cuidado e a tranquilidade das famílias que confiam seus filhos ao sistema público de ensino.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**